



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024**

*Altera os anexos I e IV, da Lei nº 6.772, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras, vencimento e subsídios dos cargos do quadro da Saúde.*

Art. 1º. Ficam elevados para o Grupo de Vencimento V, dos Anexos I e IV da Lei nº 6.772/2022, as referências salariais dos Cirurgiões Dentistas

Art.2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 16 de abril de 2024.

**DEVA**

**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*“Deus seja louvado”*



**JUSTIFICATIVA**

Até a edição do plano de carreira dos servidores da Saúde, por meio da Lei nº 6.772, de 29 de dezembro de 2022, os salários dos cirurgiões-dentistas sempre foram iguais aos dos médicos alocados na Secretaria de Saúde, todavia, após a entrada em vigor da referida lei, estabeleceu-se uma diferença salarial significativa entre estas duas categorias para as mesmas jornadas de trabalho, o que é uma injustiça, visto que a odontologia, tal como a medicina, se diferenciam na área da saúde, e apresentam muitas similaridades no tocante aos diagnósticos, prescrição e tratamento.

Além disso, a odontologia é uma profissão considerada de alta complexidade com notória relevância social. O trabalho do cirurgião-dentista envolve um grande nível de estresse e de insalubridade, podendo acarretar danos físicos ao longo do tempo, com possibilidades de ocorrer embate direto com doenças infectocontagiosas de alta prevalência e imprevisibilidade das respostas biológicas, frente a procedimentos terapêutico-cirúrgicos.

Diante deste quadro, é necessário que haja a reversão desta situação, a fim de que se restabeleça a equiparação salarial até então existente, por meio da Lei nº 5.204/2011, o que já vem sendo adotado pela maioria dos municípios e Estados da Federação, logo o seu não restabelecimento será um retrocesso para o município de Vila Velha.

Sem deixar de mencionar a existência da Lei Federal nº 3.991/1961 que traz isonomia salarial entre médicos e cirurgiões dentistas, sendo inclusive o mesmo piso salarial para ambos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*"Deus seja louvado"*



Pelo exposto, e pela importância da proposta, espera-se dos nobres Pares o apoio para aprovação da presente proposição.

Vila Velha/ES, 16 de abril de 2024.

**DEVA**

**VEREADOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
“Deus seja louvado”



**ANEXO I**

**CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL**

| Grupo Ocupacional | Cargo              | Grupo de vencimentos | Classe         | Carga Horária Semanal | Quantitativo Total por Cargo | Áreas de Especialização                                                                                                                            |
|-------------------|--------------------|----------------------|----------------|-----------------------|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nível Superior    | Cirurgião Dentista | V                    | I<br>II<br>III | 20h/40h               | 200                          | Clinica Geral<br><u>Traumato Bucomaxiofacial</u><br>Endodontia<br>Estratégia de Saúde da Família<br>Odontopediatria<br>Paciente PNE<br>Periodontia |

**ANEXO IV**

**CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL HIERARQUIZADOS POR GRUPO DE VENCIMENTOS**



| <b>Grupo de Vencimentos</b> | <b>Nomenclatura Anterior</b> | <b>Nova Nomenclatura</b>  |
|-----------------------------|------------------------------|---------------------------|
| <b>V</b>                    | <b>Cirurgião Dentista</b>    | <b>Cirurgião Dentista</b> |
|                             | <b>Médico</b>                | <b>Médico</b>             |

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|--|--|--|



|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|  |  |  |



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380033003500300038003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVANIR FERREIRA** em **03/07/2024 08:30**

Checksum: **0760AEFCC7C962772ECFC405AC8D14994856499B05AF3C8F08D3B795EBE9B1DD**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380033003500300038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.